



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2021, nº 47

Disponibilização: terça-feira, 16 de março de 2021

Publicação: quarta-feira, 17 de março de 2021

### Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Paschoal Carmello Leandro  
Presidente

Desembargador Julizar Barbosa Trindade  
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt  
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes  
Campo Grande/MS  
CEP: 79037-100

#### Contato

(67) 2107-7141

[dje@tre-ms.jus.br](mailto:dje@tre-ms.jus.br)

## PRESIDÊNCIA

### GABINETE

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 92/2021 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância das avaliações por junta médica oficial, em face dos mais diversos impactos na vida funcional dos servidores;

CONSIDERANDO o período excepcional (pandemia do novo coronavírus) que ora enfrentamos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 317/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 190/2019 do Ministério da Economia, que Institui a avaliação por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação por junta médica, mediante videoconferência, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e estabelecer os procedimentos a serem observados no âmbito deste Regional, na execução das avaliações por junta oficial previstas na Lei nº 8.112, com a utilização do recurso de videoconferência.

Art. 2º A avaliação por junta oficial poderá ser realizada com a utilização do recurso de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, a ser disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A avaliação por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência será realizada nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ou em instituição da Administração Pública Federal com estrutura apropriada para a realização da avaliação.

Art. 4º Na avaliação por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência é obrigatória a presença de pelo menos um perito oficial no mesmo recinto do periciando, a fim de possibilitar o exame físico, a análise de exames de imagem e laboratoriais e outros procedimentos que só podem ser realizados com a presença física de um profissional médico.

Art. 5º O Departamento de Assistência Médica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, deverá agendar previamente a avaliação do servidor ou dependente, com expressa indicação dos membros que comporão a junta oficial.

Art. 6º Durante a avaliação os membros da junta oficial deverão estar conectados simultaneamente por meio do recurso de videoconferência, a ser fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A avaliação por videoconferência ocorrerá em ambiente adequado e através de sistema de registro eletrônico fechado, garantindo-se a privacidade e o sigilo das informações.

Parágrafo único. Será assegurado o grau de sigilo da avaliação, conforme preceituam os Códigos de Ética da Medicina e da Odontologia, possibilitando-se a visualização adequada e momentânea do ato e dos documentos periciais, vedada a gravação de áudio e vídeo.

Art. 8º A avaliação por videoconferência será finalizada mediante validação simultânea pelos componentes da junta oficial.

Art. 9º Os peritos deverão ter inscrição no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 Se houver a necessidade de deslocamento de membro da junta oficial, os custos de diárias e passagens serão arcados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 11 O servidor deverá ser previamente informado sobre as limitações da avaliação por videoconferência em comparação com a avaliação presencial, sendo obrigatória a assinatura de termo de ciência constante do Anexo.

Art. 12 Cabe pedido de reconsideração aos membros que tiverem proferido a primeira decisão da junta oficial, não podendo ser renovado.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração, o periciado poderá interpor recurso, que deverá ser dirigido à junta oficial distinta da que apreciou o pedido de reconsideração.

§ 2º O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA

AVALIAÇÃO POR JUNTA OFICIAL VIA VIDEOCONFERÊNCIA

Identificação:

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Periciado (preencher se a perícia for para o familiar ou dependente)

Nome do Familiar/Dependente \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente que a avaliação por junta oficial será realizada por videoconferência e terá no mínimo um perito presencial. Também fui orientado sobre as limitações e diferenças entre a avaliação por videoconferência e a avaliação presencial.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

[REDACTED]